

DECRETO Nº 051/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe no âmbito do Município de Hugo Napoleão - Estado do Piauí, na aplicação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados no município e região de COVID-19 e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação e medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;



CONSIDERANDO aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nosso município e região e até a presente data.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, no âmbito do município de Hugo Napoleão.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 17 de julho (sábado) até as 24 horas do dia 19 (domingo) de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - panificadoras e padarias;
- IV - serviços de segurança e vigilância;
- V - atividades de distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo com entrega em domicílio;
- VI - serviços de delivery;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 18 e 19 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º - Entrada e saída do município:

- 1 - Profissionais de saúde no exercício da função;

II - Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

III - Profissionais da área de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

IV - Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

Parágrafo Único - Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 5º - Proibida a entrada e saída:

1 - Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes - SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação as seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo setor tributário e secretaria de saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão 14. aos
dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, na ampliação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local a serem aplicadas nos dias 10/ 11 e 12 de julho de 2020, tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados no município e região de COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e, Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação e medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nosso município e região e até a presente data.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2020, no âmbito do município de Hugo Napoleão.

Art.2º - Ponto facultativo no Município de Hugo Napoleão – PI na sexta feira (10/07/2020) dia três de julho de dois mil e vinte;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 11 de julho(sábado) até as 24 horas do dia 12(domingo) de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – panificadoras e padarias;
- IV - serviços de segurança e vigilância;
- V - atividades de distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo com entrega em domicílio;
- VI – serviços de delivery;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 04 e 05 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - Entrada e saída do município:

I – Profissionais de saúde no exercício da função;

II – Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

III – Profissionais da área de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

IV – Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

Parágrafo Único – Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 6º - Proibida a entrada e saída:

I – Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia militar e polícia civil.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 9º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 10 Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo setor tributário e secretaria de saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, na ampliação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local a serem aplicadas nos dias 26/ 27 e 28 de 2020, tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados no município e região de COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e, Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação e medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nosso município e região e até a presente data.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, no âmbito do município de Hugo Napoleão.

Art.2º - Ponto facultativo no Município de Hugo Napoleão – PI na sexta feira (26/06/2020) dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 26 de junho(sábado) até as 24 horas do dia 28(domingo) de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I – farmácias e drogarias;

II – serviços de saúde;

III – serviços de segurança e vigilância;

IV - atividades de distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo com entrega em domicílio;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 27 e 28 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - Entrada e saída do município:

I – Profissionais de saúde no exercício da função;

II – Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

III – Profissionais da área de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

IV – Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

Parágrafo Único – Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 6º - Proibida a entrada e saída:

I – Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia militar e policia civil.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 9º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 10 Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo setor tributário e secretaria de saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

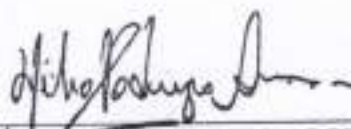
Art. 10º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, na ampliação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local a serem aplicadas nos dias 03/ 04 e 05 de julho de 2020, tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados no município e região de COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e, Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação e medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nosso município e região e até a presente data.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2020, no âmbito do município de Hugo Napoleão.

Art.2º - Ponto facultativo no Município de Hugo Napoleão – PI na sexta feira (03/07/2020) dia três de julho de dois mil e vinte;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 04 de julho(sábado) até as 24 horas do dia 05(domingo) de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I – farmácias e drogarias;

II – serviços de saúde;

III – panificadoras e padarias;

IV - serviços de segurança e vigilância;

V - atividades de distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo com entrega em domicílio;

VI – serviços de delivery;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 04 e 05 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - Entrada e saída do município:

I – Profissionais de saúde no exercício da função;

II – Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

III – Profissionais da área de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

IV – Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

Parágrafo Único – Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 6º - Proibida a entrada e saída:

I – Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia militar e polícia civil.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 9º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 10 Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo setor tributário e secretaria de saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação até 31 de julho de 2020, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, na ampliação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local e tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados da nossa região da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e, Decretos municipais.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe, no âmbito do município de Hugo Napoleão - Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância local e tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados em nossa região da COVID-19.

Art. 2º - Tendo em vista o aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nossa região e até a presente data já foi constatado casos confirmados, Diante disso, prezando pela saúde de nossos munícipes, fica determinado o seguinte:

I - O único acesso ao município será por meio da PI 236, que liga Hugo Napoleão à Água Branca. As demais vias serão bloqueadas por tempos indeterminado;

II - o funcionamento da barreira sanitária no acesso ao município terá início dia 14 de maio de 2020, e funcionará por tempo indeterminado, até que seja decretado o fim da pandemia.

Art. 3º - Entrada e saída do município:

I - Profissionais de saúde no exercício da função;

II - Veículos de produtos de abastecimento e essenciais, como: alimentos, combustível, medicamentos, suprimentos hospitalares, gás e material de construção.

III - Serviços e suportes técnicos essenciais: como: Energia, Água, Telefonia e Internet;

IV - Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

V - Profissionais da área de segurança pública (Policia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

VI - Moradores que trabalhem em outros municípios serão cadastrados para transito de destino e retorno, sendo que os mesmos deverão obedecer à quarentena no retorno ao município.

VII - Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

VIII - Autoridades municipais, como: prefeito, vereadores, secretários, funcionários públicos, desde que, estejam no enfrentamento da COVID-19.

IX - Veículos de imprensa e comunicações.

Parágrafo Único - Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 4º - Proibida a entrada e saída:

I - Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

Art. 5º - Fica determinada que o fluxo de pessoas nas vias no município durante a semana será das 06:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - Ficam suspensas feiras livres ou outros, nas vias públicas e ao redor mercado público aos Domingos.

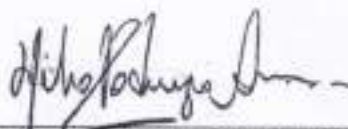
Art. 7º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão - PI, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal